

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 (Do Sr. Leonardo Quintão)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a dívida da Vale S.A. relativa à compensação financeira pela exploração de recursos minerais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada reunião de Audiência Pública, para discutir a dívida da Vale S.A. relativa à compensação financeira pela exploração de recursos minerais.

Essa reunião deve contar com a presença do Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão; do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Sr. Sérgio Augusto Dâmaso de Souza; e do Presidente da Vale S.A., Sr. Murilo Pinto Ferreira.

JUSTIFICAÇÃO

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é devida por quem produz minérios no Brasil. Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma: 12% para a União, 23% para o Estado onde ocorre a extração e 65% para o Município produtor.

A CFEM é de até 3% do valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos

incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

No cálculo do faturamento líquido, existem uma série de divergências entre o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Vale S.A.. Essas divergências deram origem a disputas da Vale com o DNPM, com prefeitos e com governos estaduais. A empresa segue convencida de que a solução será dada pelo Poder Judiciário.

Destacamos, a seguir, algumas dessas divergências. O DNPM entende o faturamento líquido deve ser calculado a partir da venda das pelotas, pois elas seriam apenas um beneficiamento do minério, e não uma transformação industrial como defende a Vale. Com relação aos tributos, ao contrário da Vale, o DNPM entende que só podem ser deduzidos os valores pagos.

No caso das vendas ao exterior, o DNPM considera o valor final fixado pela *trading* com base de cálculo da CFEM; a Vale entende que deve ser o valor de transferência para a *trading*.

Com relação às despesas de transporte, o DNPM entende que somente o gasto com frete, comprovado com a emissão de nota fiscal, pode ser excluído da base de cálculo. A Vale considera que suas próprias despesas com transporte podem ser deduzidas.

Em razão dessas divergências, estima-se que a Vale e outras empresas mineradoras acumulam um débito de R\$ 2,6 bilhões referente ao pagamento de CFEM em Municípios de Minas Gerais, dos quais 90% relativos à Vale. No Pará, onde o processo de cobrança judicial está mais adiantado que em Minas Gerais, a Vale teve de depositar R\$ 800 milhões em juízo.

Segundo a imprensa, a Vale não reconhece a dívida da CFEM, de cerca de R\$ 5 bilhões, e não vai desistir das ações que tramitam na Justiça. Estaria prevista uma reunião entre assessores técnicos e jurídicos da mineradora e do DNPM para fazer uma espécie de encontro de cobranças que suscitaram nada menos que 158 autuações contra a Vale no período compreendido entre 1991 e 2009.

Para a Vale, mais da metade dos valores reclamados já teria caducado, em razão do Decreto nº 20.910 de 1932, que, em seu artigo 1º, estabelece que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos

Municípios, bem assim como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos". O DNPM considera que o prazo de cobrança só prescreve em 20 anos, daí a pressa em cobrar as demandas reclamadas desde 1991.

Em razão das altas cifras e da importância da CFEM para os Estados e Municípios mineradores, bem como para a União, proponho a realização de uma reunião de Audiência Pública com vistas ao melhor encaminhamento da discussão acerca da dívida da Vale.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO